

PARECER TÉCNICO SEI Nº 25355671

1. OBJETIVO

Estabelecer normas e procedimentos para a *"Contratação de serviço de caminhão munck"*.

2. SIGLAS E DEFINIÇÕES

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

APR: Análise Preliminar de Risco;

ASO: Atestado de Saúde Ocupacional, define se o funcionário está apto ou inapto à realização de suas funções, sendo obrigatório na admissão, na demissão, periodicamente no curso do vínculo empregatício, na ocorrência de mudança de função e no retorno ao trabalho após licença médica;

CA: Certificado de Aprovação, um documento que o Ministério do Trabalho e Emprego expede para garantir a qualidade e funcionalidade de um determinado equipamento de proteção individual;

CAJ: Companhia Águas de Joinville;

CIPA: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, estabelecida pela NR 5, composta por representantes dos empregados e do empregador. Tem por objetivo observar e relatar condições de risco nos ambientes de trabalho e solicitar medidas para reduzir até eliminar os riscos existentes;

CLT: Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto Lei nº. 5.452 de 01 de maio de 1943;

Colaborador: empregado contratado pela empresa Contratada;

CSS/CAJ: Coordenação de Saúde e Segurança Ocupacional da Companhia Águas de Joinville;

EPI: Equipamento de Proteção Individual é todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador, conforme NR 6;

Espaço Confinado: Qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, possui meios limitados de entrada e saída, a ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir deficiência ou enriquecimento de oxigênio, conforme NR 33;

FISPQ: Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico;

MTE: Ministério do Trabalho e Emprego;

NR: Normas Regulamentadoras, conforme a Lei nº 6514/77;

PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, definido na NR 7 e Portaria 24/1994 do MTE, tem o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto de seus trabalhadores;

PET: Permissão de Entrada e Trabalho;

PGR: Programa de Gerenciamento de Riscos, definido na NR01 e subsidiado pelas avaliações dos riscos Físicos, Químicos e Biológicos conforme NR 09 visando a preservação da saúde, da integridade física e mental dos trabalhadores;

PT: Permissão de Trabalho;

SESMT: Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, tem a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade física do trabalhador no seu local de trabalho, conforme NR 4;

Trabalho em Altura: Trabalho que envolve atividades acima de 2 metros de altura do nível inferior, onde haja risco de queda do trabalhador, conforme NR 35;

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Decreto - Lei N.º 5.452, DE 1º de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT);
- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977;
- Portaria N° 3.214, de 08 de junho de 1978, suas Normas Regulamentadoras - NR's, no que couber;
- Associação Brasileiras de Normas Técnicas e legislação complementar aplicável.

4. RESPONSABILIDADES

4.1 DOS GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS

- **Convocar a Coordenação de Saúde e Segurança Ocupacional (CSS/GPP) para PARTICIPAR da primeira reunião com a empresa vencedora do certame** para orientações sobre os procedimentos e documentação obrigatórios e divulgação das normas e procedimentos deste parecer.
- Fiscalizar o cumprimento dos requisitos mínimos de Segurança do Trabalho citados neste parecer e outras considerações da qual pertencer.

4.2 DA EQUIPE DE SEGURANÇA DO TRABALHO DA COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

- Divulgar esta Norma de procedimentos ao responsável pela empresa prestadora de serviços, gestores e fiscais dos contratos de mão de obra terceirizada;
- Orientar o responsável pela empresa prestadora de serviços sobre as exigências e procedimentos;
- Receber da empresa prestadora de serviços a documentação exigida no Anexo II (final deste parecer), conferir a documentação apresentada e arquivar no processo de contratação;
- Ministrar a integração de segurança para todos os colaboradores da empresa contratada de prestação de serviços contínuos;
- Fiscalizar, regularmente, o local de trabalho da empresa prestadora de serviços contratada;
- Notificar ao fiscal/gestor do contrato acerca do descumprimento das Normas de segurança pela empresa prestadora de serviços e estabelecer prazos para correção;
- Solicitar ao fiscal/gestor do contrato o embargo da obra ou interdição dos serviços da empresa prestadora de serviços, em desacordo com as regras de segurança.

4.3 DA EMPRESA CONTRATADA

4.3.1. Autorização para realização dos trabalhos:

- A autorização para realização dos trabalhos cedida pela CAJ aos funcionários da Contratada, consiste na participação de treinamento de Integração de Segurança do Trabalho e entrega de cópia, digitalizada, dos seguintes documentos:

Da empresa:

- Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT;
- Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- Documentação de constituição de CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) se tiver ou, se for o caso, declaração de Designado;
- Plano de Emergência.

Dos empregados:

- Ficha de Registro do empregado ou CTPS ou Contrato de trabalho;
- Termo de Recebimento de EPI e treinamento de uso (NR-6);
- Atestado de saúde ocupacional em dia - ASO;
- Ordens de Serviços (NR-1);
- Certificados de treinamentos recebidos (p. ex. NR-11 e 12; NR-18; NR-35; outros).

4.3.2. Considerações Gerais:

- A CONTRATADA deverá atender as orientações acerca das exigências e procedimentos relativos a segurança do trabalho e assinar o termo de Aceitação dos Procedimentos (Anexo I - no final deste parecer) que será posteriormente arquivado no processo.
- Cumprir toda a legislação trabalhista vigente;
- Providenciar e entregar a CSS/CAJ toda a documentação exigida nos procedimentos citados e, resumidamente expostos no Anexo II deste Parecer;
- Receber e executar as orientações de segurança do trabalho emitidas pela CSS/CAJ;
- O cumprimento dos procedimentos e recomendações constantes nesta Norma, não desobriga a empresa a cumprir outras Normas e regulamentos que sejam incluídos por acordos coletivos de trabalho, códigos sanitários do estado (SC) e município (Joinville).
- Atender a Portaria N.º 3.214, de 08 de Junho de 1978 (Dou de 06/07/78 - Suplemento) que “Aprova As Normas Regulamentadoras - NR - Do Capítulo V, Título II, Da Consolidação Das Leis Do Trabalho, Relativas A Segurança E Medicina Do Trabalho”, com Redação Dada Pela Lei N.º 6.514, De 22 De Dezembro De 1977
- A CONTRATADA deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego pertinentes ao objeto da contratação, em especial NR-6, NR-11, NR-12, NR-15, NR-16, NR-18, NR-20, NR-24 e NR-35.
- Os funcionários deverão se apresentar uniformizados, usando os Equipamentos de Proteção Individual e portar crachá de identificação com foto.
- Os materiais, produtos, máquinas e equipamentos em geral a serem utilizados deverão estar de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de todos os requisitos e normas sobre segurança.
- A CONTRATADA deverá manter limpo e desobstruído os equipamentos de combate a incêndio como extintores, caixa de hidrante etc.
- A CONTRATADA deverá sinalizar e isolar fisicamente a área de trabalho (trabalho em altura) a fim de garantir a proteção das pessoas.
- A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados e incidentados.
- A CONTRATADA deverá acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança realizadas pela CSS/CAJ.
- É facultado a CSS/CAJ, em caso de irregularidades encontradas em suas inspeções, emitir o termo de notificação para a Contratada, para registro do fato.
- A CONTRATADA fica responsável por realizar as ordens de serviço, elaborando e garantindo os Procedimentos de Segurança no Trabalho, Permissões de Trabalho, conforme a legislação vigente em matéria de Segurança e em Medicina do Trabalho;
- A operação de máquinas e equipamentos que exponham o operador ou terceiros a riscos só pode ser feita por trabalhador qualificado e identificado por crachá.
- Devem ser protegidas todas as partes móveis dos motores, transmissões e partes perigosas das máquinas ao alcance dos trabalhadores.
- As máquinas e os equipamentos que ofereçam risco de ruptura de suas partes móveis, projeção de peças ou de partículas de materiais devem ser providos de proteção adequada.
- Na operação de máquinas e equipamentos com tecnologia diferente da que o operador estava habituado a usar, deve ser feito novo treinamento, de modo a qualificá-lo à utilização dos mesmos.
- As máquinas, equipamentos e ferramentas devem ser submetidos à inspeção e manutenção de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes, tendo especial atenção a freios, mecanismos de direção, cabos de tração e suspensão, sistema elétrico e outros dispositivos de segurança.
- A CONTRATADA deve garantir que os seus colaboradores tenham os EPIs e EPCs adequados para o trabalho e os equipamentos necessário em caso de emergências.

5. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS

5.1 A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ SEGUIR RIGOROSAMENTE OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

- Procedimento de Segurança no Trabalho Para Empresas Contratadas (25356045);
- Procedimento de Trabalho Com Máquinas e Equipamentos – Conforme NRs 11, 12 e 18 (25356063);

- Norma Regulamentadora nº 35 - Trabalho em Altura (25356080), na ocorrência;
- Check List para Caminhão *Munck* - em caso de *elevação de peças/equipamentos* (25356095).

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Condições Gerais

Durante a realização das atividades, **é terminantemente proibido:**

- **Trajar** camiseta **regata** (sem mangas), **bermuda**, **chinelos**;
- Consumir, portar ou vender bebidas alcoólicas, entorpecentes ou substâncias que causem qualquer tipo de dependência, no recinto da empresa;
- Apresentar-se em estado de embriaguez;
- **Fumar**;
- Portar armas, de qualquer espécie (exceto de uso profissional, previsto em contrato);
- Fazer manutenção em equipamentos e máquinas para os quais não esteja treinado e autorizado pela empresa contratada;
- O descumprimento de qualquer das disposições citadas poderá acarretar a aplicação de sanções previstas no contrato celebrado.

6.2. Condições Específicas

6.2.1. Se houver Operação de Elevação de Peças com caminhão *Munck*:

- É proibida improvisação de qualquer elemento necessário para elevação
- Obrigatória comprovar certificação através de CNH e curso de NR11 e NR12
- É proibida permanência de pessoas no raio de atuação em caso de queda do material, sendo necessário isolamento da área. Caso incida em obstrução de vias, deverá ser comunicado responsável da área antecipadamente
- Toda carga deve ser comparada com capacidade do equipamento de elevação
- É obrigatória registro da inspeção de todos elementos e sistemas necessários para elevação, sendo recomendado do Check de Inspeção para *Munck* (25356095)
- É obrigatório seguir todas recomendações do fabricante de cintas, ganchos, cabos de aço, etc...

7. EXIGÊNCIAS

7.1 PLANO DE EMERGÊNCIA

- A Contratada deverá apresentar um **Plano de Emergência** indicando as ações que serão executadas por sua liderança em caso de uma emergência.
- No **Plano de Emergência** deverá conter os telefones, endereços e vias de acesso de postos de urgência/emergência mais próximos ao local.

7.2 PROVIDÊNCIAS EM CASO DE ACIDENTE DO TRABALHO

- Comunicar o Gestor e/ou Fiscal do Contrato e CSS/CAJ, imediatamente, caso ocorra algum acidente onde haja lesões ou danos aos colaboradores;
- Seguir o Plano de Emergência estabelecido para as obras/serviços contratados;
- A CIPA da Contratada, quando existir ou na falta desta o Designado, deverá investigar os acidentes ocorridos, para que o SESMT da Contratada, quando existir, emita os relatórios de acidentes;
- Emitir CAT, até o primeiro dia útil após o acidente, encaminhando cópia desta, no prazo máximo de cinco dias, para a CSS/CAJ (css@aguasdejoinville.com.br);
- Entregar a CSS/CAJ cópia(s) da(s) análise(s) e investigação(ões) do(s) acidente(s);
- Paralisar os serviços quando constatado risco grave e iminente aos seus empregados, aos da COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, da(s) Subcontratada(s) e terceiros, na conformidade dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

7.3 SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO - SESMT

- As empresas Contratadas, que possuam colaboradores regidos pela CLT, manterão obrigatoriamente, Serviços Especializados de Engenharia, Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, devidamente registrado, quando enquadradas no quadro II da NR 4 da Portaria 3.214/78.
- Os profissionais do SESMT da Contratada devem realizar suas atividades conforme previsto na NR 4, sendo vedado o exercício de atividades que não sejam aquelas previstas pela norma.
- Os profissionais da Contratada poderão estar sob a orientação direta dos profissionais da contratante, para que possam integrar as ações inerentes à prevenção de acidentes do trabalho.

7.4 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO - CIPA

- A Contratada deve constituir CIPA, devidamente registrada, com base no quadro I da NR 5 da Portaria 3.214/78.
- A CIPA da Contratada deve participar, sempre que convidada, das reuniões da CIPA da Contratante, promovendo integração entre as duas comissões.
- A Contratada que não se enquadrar no descrito nos itens anteriores, deverá indicar um representante (designado) para participar, caso convidado, das reuniões da CIPA da empresa Contratante, a fim de integrar as ações preventivas.

7.5 PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

- A Contratada deverá verificar o enquadramento na necessidade de implementar o PGR conforme a NR-01 - GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS. Quando houverem riscos definidos pela contratante com abrangência à seus terceiros, deverão ser aplicadas as medidas de controle propostas no programa;
- Para fins de caracterização de atividades ou operações insalubres ou perigosas, devem ser aplicadas as disposições previstas na NR-15 -Atividades e operações insalubres e NR-16 -Atividades e operações perigosas;
- O empregador deve promover capacitação e treinamento dos trabalhadores, em conformidade com o disposto nas NRs. A capacitação deve incluir: treinamentos inicial, periódico e eventual com fornecimento de Certificados;
- A Contratada deverá promover a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, previsto na NR-1, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais conforme NR-09 - AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS.

7.6 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO

- As Contratadas deve manter atualizado o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO.
- O PCMSO deverá ter por base as informações contidas nas NRs 1 e 9.
- Deverá relacionar no ASO os exames complementares, tendo em vista os riscos ocupacionais específicos para cada cargo/atividade.

7.7 REALIZAÇÃO DE TRABALHO EM ALTURA

- A CONTRATADA, quando da ocorrência, deverá seguir **rigorosamente** a Norma Regulamentadora nº 35 (Trabalho em Altura), conforme já informado no subitem 5.1 deste parecer (25356080);
- A CONTRATADA deverá comprovar que seus colaboradores são capacitados e estão aptos a realizar atividades nestas condições, ou seja, apresentar Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e Certificado de treinamento, conforme preconiza a NR-35.
- Deverá ser elaborada Análise Preliminar de Risco - APR para atividade determinando as atividades em que é obrigatória a emissão da Permissão de Trabalho - PT. Ambos documentos deverão ser enviadas cópias ao a CSS/CAJ .

Nota: Quando da utilização de sistemas de ancoragem, deverá ser apresentado Anotação de Responsabilidade Técnica.

7.8 MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DIVERSAS

Para caminhão munck:

- Atender a NR-12, Anexo 12
- Diariamente Antes da realização de Elevação de Materiais utilizando caminhão *Munck*, deverá ser realizado Check List para Caminhão *Munck* conforme (25356095).

Considerações Gerais:

- A operação de máquinas e equipamentos que exponham o operador ou terceiros a riscos só pode ser feita por trabalhador qualificado e identificado por crachá.
- Na operação de máquinas e equipamentos com tecnologia diferente da que o operador estava habituado a usar,

deve ser feito novo treinamento, de modo a qualificá-lo à utilização dos mesmos.

- As máquinas, equipamentos e ferramentas devem ser submetidos à inspeção e manutenção de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes, dispensando-se especial atenção a freios, mecanismos de direção, cabos de tração e suspensão, sistema elétrico e outros dispositivos de segurança.
- Fazer uso de produtos adequados e equipamentos de segurança, visando não causar danos prejudiciais à saúde humana, conservando-se o mais rigoroso padrão de higiene, arrumação e segurança;
- Os cabos de aço, correntes, eslingas, cintas, ganchos e outros elementos de suspensão ou tração e suas conexões devem ser adequados ao tipo de material e dimensionados para suportar os esforços solicitantes.
- Recomenda-se cabos de aço inox 316 com alma, para áreas com exposição ao tratamento de esgoto
- É proibida a permanência e a circulação de pessoas sobre partes em movimento, ou que possam ficar em movimento, dos transportadores de materiais, quando não projetadas para essas finalidade.
- É proibida utilização de adornos pessoais como alianças, anéis, correntes, relógios, cabelos longos, roupas largas e situações semelhantes que possam enroscar em objetos durante a realização dos serviços.
- As Máquinas e equipamentos devem ser projetados, construídos e operados levando em consideração a necessidade de adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores e à natureza dos trabalhos a executar, oferecendo condições de conforto e segurança no trabalho, observado o disposto na NR-17.

7.9 SINALIZAÇÃO E ISOLAMENTO DE ÁREA

O local de trabalho deve ser sinalizado com o objetivo de:

- *identificar os locais em geral de trabalho;*
- *indicar as saídas seguras;*
- *manter comunicação constante com todos os envolvidos;*
- *advertir contra perigo de contato ou acionamento acidental;*
- *advertir quanto a risco de queda;*
- *alertar quanto à obrigatoriedade do uso de EPI, específico para a atividade executada, com a devida sinalização e advertência próximas ao posto de trabalho;*
- *alertar quanto ao isolamento das áreas de transporte e circulação de materiais;*
- *identificar acessos, circulação de veículos e equipamentos;*
- *advertir contra risco de passagem de trabalhadores;*
- *identificar locais com substâncias tóxicas, corrosivas, inflamáveis, explosivas e radioativas.*

7.10 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

- Os EPIs deverão ser adequados aos riscos previstos em cada atividade, conforme descrito no PPRA da Empresa Contratada e a mesma deverá **fornecer, treinar e fiscalizar o uso dos EPIs**.
- A empresa é obrigada a fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, consoante às disposições contidas na NR 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI;
- A CONTRATADA deverá se orientar pelo GUIA PRÁTICO DE NÍVEIS DE SEGURANÇA (Guia de EPI por Atividades e Riscos) disponibilizado pela Companhia Águas de Joinville (25356211) para ELIMINAR e/ou NEUTRALIZAR e/ou MINIMIZAR os efeitos dos riscos existentes nas atividades.

8. DESVIOS E SANÇÕES DISCIPLINARES

- Quando constatado o não cumprimento da legislação, das normas de segurança, ou na evidência de condições que exponham pessoas a risco grave e iminente, a Companhia Águas de Joinville, através de seus representantes, reserva-se o direito de paralisação imediata da atividade, até que sejam tomadas as medidas cabíveis à regularização, independentemente do cumprimento do cronograma em execução.

É o parecer.

até esta data. Em havendo alterações, em qualquer um dos documentos, deve novamente passar por análise do Serviço de Segurança do Trabalho da CSS/GPP”.

Joinville, 06/05/2025

Mario Jesus de Sousa
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA(SC): 040.726-9
Matrícula: 0315

ANEXOS

ANEXO I

TERMO DE ACEITAÇÃO DOS REQUISITOS DESCRITOS NO PARECER E NAS DEVIDAS NORMAS E PROCEDIMENTOS CITADOS

Eu, _____, representante da empresa _____, na qual exerço a função _____, declaro que na data de ____/____/____, efetuei a leitura e tomei conhecimento do Parecer e das devidas NORMAS E PROCEDIMENTOS CITADOS da Companhia Águas de Joinville, bem como repassarei as informações constantes nestas a todos os funcionários que prestarão serviços neste contrato.

Por meio deste, declaro para todos os fins, que a empresa acima mencionada e todos os seus funcionários e prepostos estão cientes e concordam com o conteúdo previsto na presente Norma e na legislação vigente, se obrigando a respeitar todas as exigências ali previstas, arcando a empresa exclusivamente com os danos e prejuízos causados pelo eventual descumprimento de tais exigências.

Sem mais,

Joinville/SC ____ de _____ de ____.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ASSINATURA DO MEMBRO DA CSS/CAJ

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE A CONTRATADA DEVERÁ ENTREGAR A CSS/CAJ

Os documentos abaixo deverão ser apresentados, digitalmente, a CSS/CAJ (css@aguasdejoinville.com.br) antes do início das atividades.

Da empresa:

- Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT;
- Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- Documentação de constituição de CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) se tiver ou, se for o caso, declaração de Designado;
- Plano de Emergência.

Dos empregados:

- Ficha de Registro do empregado ou CTPS ou Contrato de trabalho;
- Termo de Recebimento de EPI e treinamento de uso (NR-6);
- Atestado de saúde ocupacional em dia - ASO;
- Ordens de Serviços (NR-1);
- Certificados de treinamentos recebidos (p. ex. NR-11 e 12; NR-18; NR-35; outros).



Documento assinado eletronicamente por **Mario Jesus de Sousa, Empregado(a) Público(a)**, em 06/05/2025, às 08:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25355671** e o código CRC **D19AA4E2**.

Rua XV de Novembro, 3950 - Bairro Glória - CEP 89216-202 - Joinville - SC - www.aguasdejoinville.com.br

25.1.004122-8

25355671v6